

I.E., condenado. — Provida a apelação da defesa, reformaram a sentença, absolvendo o apelante, julgando prejudicada a apelação do Ministério Público, unânimemente.

Secretaria

Nº 30.905 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Rev.: O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha — Apelante: A Promotora da 1ª Auditoria da Marinha — Apelados: Antônio Rocha da Silva, NM. 1ª CL. El e Dilson da Silva, MN. 1ª CL. MO, absolvidos do crime previsto no art. 198 § 4º, item V do C. P. M. — Convertido o julgamento em diligência contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Murgel de Resende, Autran Dourado e Gen. Daudt Fabricio.

Nº 30.886 — Cap. Fed. — O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Rev.: O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabricio — Apelante: Benedito Carlos, soldado do 2º R. I. condenado a vinte meses de reclusão, incurso no art. 198 do C. P. M. c/c o art. 57 do referido Código — Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar — Negaram provimento, confirmando a sentença unânimemente.

Nº 30.838 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto — Rev.: O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe — Apelante: A Promotora da 1ª Auditoria da Aeronáutica — Apelado: Fernando Augusto Virmond, 1º Tenente Aviador absolvido do crime previsto no art. 137, §§ 1º e 2º do C. P. M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 30.601 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabricio — Rev.: O Sr. Ministro Dr. Murgel de Resende — Apelante: Hugoslávio de Figueiredo, soldado do Núcleo da Divisão Aeroterrestre, condenado a 7 meses de prisão incurso no art. 163 do C. P. M. — Apelado: O Conselho de Justiça do Núcleo da Divisão Aeroterrestre — Provida em parte reduziram a pena a 6 meses de prisão unânimemente.

Nº 30.908 — R. G. do Sul — O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha — Rev.: O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Apelante: Eugênio João dos Santos, soldado do 18º Regimento de Infantaria, condenado a sete meses de detenção, incurso no artigo 163 do C. P. M. — Apelado: O Conselho de Justiça do 18º Regimento de Infantaria — Provida em parte reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

Nº 30.877 — Mato Grosso — Rel.: O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabricio — Rev.: O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Apelantes: A Promotora da Auditoria da 9ª Região Militar e Domicio Aparecido Ramos, soldado do 1/4º Regimento de Cavalaria Motorizado, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 163 do C. P. M. Apelado: O Conselho de Justiça do 10º Grupo de Canhões 75 Auto Rebocado e Domicio Aparecido Ramos, soldado do 1/4º Regimento de Cavalaria Motorizado, condenado — Provida a apelação do Ministério Público, negada à da defesa reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão grau mínimo do art. 163 do C. P. Militar, unânimemente.

Nº 30.926 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha — Rev.: O Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo — Apelante: Antônio dos Reis Seixas, Fuzileiro Naval, SD — nº 55.1676 6, condenado a sete meses de detenção como incurso no art. 163 do C. P. M. — Apelado: o Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha — Provida em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

Nº 30.912 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Alente. José Espindola — Rev.: O Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo — Apelante: A Promotora da Segunda Auditoria da 1ª Região Militar e Délcio Lourenço, soldado do Batalhão Escola de Engenharia, condenado a doze meses de prisão, incurso no artigo 163 do C. P. M. — Apelados: O Conselho de Justiça do Batalhão Escola de Engenharia e Délcio Lourenço, soldado do referido Batalhão condenado — Provida, em parte, a apelação da defesa, reduziram a pena a 6 meses de prisão, prejudicada a apelação do Ministério Público, unânimemente.

Nº 30.903 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Brig. Alves Sêco — Rev.: O Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo — Apelante: Moacir Gomes, soldado da Companhia Escola de Comunicações, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do C. P. M. — Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Artilharia — Negaram provimento confirmando a sentença, unânimemente.

Nº 30.934 Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Rev.: O Sr. Ministro Brig. Alves Sêco — Apelantes: José Romão Alves, cabo P. N. nº 52.1681.6, condenado a dois anos e cinco meses de reclusão, incurso no artigo 193 c/c o art. 196, letra "c" e sete meses de detenção, incurso no artigo 154, c/c os arts. 57 e 66 preâmbulo do C. P. M. e aplicada, ainda, a interdição de direitos, prevista no art. 54, item I, do mesmo Código, pelo prazo de dois anos e seis meses e Luis Leônicio da Câmara FN. SD. nº 55.1225.6, condenado a dois meses de prisão incurso, no art. 193 c/c os arts. 96, letra "c", 42 e 57, também do referido Código — Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Ma-

rinha — Provida em parte, a apelação de José Romão Alves, reformaram a sentença para absolvê-lo do crime previsto no art. 54 c/c os arts. 55 e 56, preâmbulo do C. P. M. mantendo a condenação de 2 anos e 5 meses de reclusão, como incurso no art. 93 c/c o art. 96, letra "c" do C. P. M. aplicando-se a interdição de direitos por 2 anos e 6 meses, prevista no art. 54, item I do mesmo Código e negaram provimento a apelação de Luis Leônicio da Câmara, confirmando sua sentença condenatória de 2 anos de prisão, como incurso no art. 193 c/c o art. 196, letra "c" 42 e 57, tudo do C. P. M., unânimemente.

Foi, a seguir encerrada a sessão. Achar-se em mesa os seguintes processos:

- Apelações:
- 30.943 (FC/AD) — 30.904 (DF/AB) — 30.844 (AA/AD) — 30.896 (DF/VM) — 30.916 (DF/AD) — 30.755 (AH/AD) — 30.921 (AS/AD) — 30.936 (AA/VM) — 30.693 (AH/VM) — 30.947 (DF/AD) — 30.961 (MR/AA) — 30.942 (AA/AB) — 30.937 (FC/AB) — 30.930 (AS/MR) — 30.791 (AH/AD) — 30.526 (AD/DF) — 30.760 (AS/MR) — 30.935 (DF/VM) — 30.939 (JE/MR) — 30.951 (AA/AD) — 30.952 (FC/MR) — 30.964 (AA/MR) — 30.987 (AA/AD) — 30.929 (MR/JE) — 30.988 (FC/MR) — 30.809 (AB/AS) — 30.849 (AB/AS) — 30.849 (AB/FC)
- Correções Parciais: 634 (AB) — 632 (AD) — 636 (AS).
- Revisão Criminal: 857 (AD/AS).
- Recurso Criminal: 3.801 (VM).

SECRETARIA

Expediente de 11 de agosto de 1950 Autos com vista ao Sr. Dr. Advogado.

Embargos nº 30.733 — Embargante: Robespierre Pacheco de Moraes, 2º tenente do Exército.

Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 5 de junho de 1950.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

4º No Processo TST — 3.672-59, em que o Sr. Ministro deste Tribunal, Astolfo Serra, requer a elevação de 5% do acréscimo de vencimentos perfazendo o total de 30%, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo ao Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra a elevação de 5% do acréscimo de vencimentos perfazendo o total de 30%, na importância de Cr\$ 15.300,00, a partir de 28 de julho findo, de acordo com o art. 12, da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958. — Em 5 de agosto de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do T.S.T."

RESUMO DA ATA DA 21ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DE AGOSTO DE 1959

Presidente: Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. — Procurador: Doutor João Antero de Carvalho. — Secretário: Sr. José Barbosa de Melo Santos.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Júlio Barata Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Luis Augusto França, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Têlio da Costa Monteiro, Mario Lopes de Oliveira Hildebrando Bisaglia, Mauricio Lange e Starling Soares.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Matéria administrativa

O Tribunal, por unanimidade, concedeu aposentadoria a Percilio Jamário Bispo, ocupante do cargo da classe M da carreira de Oficial Judi-

ciário do Quadro do Pessoal de sua Secretaria, nos termos do parecer do Sr. Diretor-Geral. (Resolução Administrativa nº 494).

Julgamentos

Processo E-RR — 248-58

Relator — Ministro Mário Lopes de Oliveira. Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Embargos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargantes — Apolônio Maciel da Silva e outros.

Embargada — Estrada de Ferro Leopoldina.

Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes Oliveira, Relator, Hildebrando Bisaglia, Revisor, Júlio Barata, Luis Augusto França e Têlio da Costa Monteiro.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva. — Advogado da embargada — Dr. Solon Seixas.

No decorrer do julgamento, chegaram à sessão os Srs. Ministros Antônio Carvalho e Délio Maranhão.

Processo AP — 4-59

Agravo de petição de decisão do TRT da Primeira Região.

Agravante — Panair do Brasil S.A. Agravado — TRT da Primeira Região.

Relator — Ministro Délio Maranhão. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo RO — 26-59

Relator — Ministro Délio Maranhão. Revisor — Ministro Rômulo Cardim.

Recurso ordinário de decisão do TRT da Sexta Região (Dis. Coletivo).

Recorrente — Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife.

Resolveu-se dar provimento em parte, ao recurso para determinar como base do cálculo o novo salário mínimo, com vigência nos termos do art. 116 da Consolidação, vigência o acórdão regional da data de publicação, vencidos: a) quanto a percentagem do aumento, os Srs. Ministros Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho e Mauricio Lange, que concediam 22%; b) em relação à vigência da decisão, os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Luis Augusto França e Mário Lopes Oliveira, e c) quanto à vigência do salário mínimo, os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Luis Augusto França, Têlio da Costa Monteiro, Mário Lopes Oliveira, Hildebrando Bisaglia e Starling Soares. No decorrer da votação chegou à sessão o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-E — 2.000-58

Relator — Ministro Délio Maranhão. Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — Comércio e Indústria Matos Rocha S.A.

Embargados — José Gonçalves de Lima e Antônio dos Santos.

Resolveu-se conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Délio Maranhão, Relator, Antônio Carvalho, Revisor, Oscar Saraiva, Luis Augusto França, Jonas Melo de Carvalho e Mário Lopes Oliveira; no mérito, rejeitá-los, unânimemente. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Advogado da embargante — Doutor Arion Sayão Romita.

Processo E — 185-58

Relator — Ministro Tostes Malta. Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Embargos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Embargantes — Otaviano Bezerra da Silva e outros.

Embargada — Companhia Brasileira de Vidros.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, vencidos os Senhores Ministro Jonas Melo de Carvalho, Revisor, Júlio Barata, Caldeira Neto, Rômulo Cardim e Mauricio Lange.

Processo E — 389-58

Relator — Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — Companhia Paulista de Força e Luz.

Embargado — Joaquim Norberto Vaz de Lima.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata, Caldeira Neto, Délio Maranhão, Rômulo Cardim e Mauricio Lange.

Processo RR-E — 318-58

Relator — Ministro Starling Soares.

Revisor — Ministro Pires Chaves.

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — Arno Pereira.

Embargados — Darci Machado e outros.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos, e, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, rejeitá-los.

Não participou do julgamento o Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Processo E-RR — 667-58

Relator — Ministro Starling Soares. Revisor — Ministro Pires Chaves.

Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Embargante — Francisco Silva.
Embargada — Companhia Cantareira e Viação e Fluminense.
Resolveu-se não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Starling Soares, Relator, Antônio Carvalho, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França, Tostes Maia e Marlo Lopes Oliveira.
Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.
Processo RR-E — 955-58
Relator — Ministro Starling Soares
Revisor — Ministro Pires Chaves.
Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.
Embargante — Fracorex Bordenados — Indústria e Comércio Ltda
Embargada — Neusa Soares.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos, rejeitada a preliminar de nulidade; no mérito, recebê-los para determinar a volta dos autos à Turma, para prosseguir o julgamento, como entender de direito contra os votos dos Srs. Ministros Pires Chaves, Revisor, que restabeleça a decisão da Junta Proferida em embargos, e Délio Maranhão e Tostes Maia, que rejeitavam.
Processo — RR-E — 3.549-57:
Relator — Ministro Starling Soares.
Revisor — Ministro Pires Chaves.
Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma.
Embargante — S. A. Lanificio La-Pa.
Embargante — Belarmini Ferreira.
Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e, rejeitando a preliminar de falta de mandato arguida pela embargante, vencidos os Senhores ministros Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange.
Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.
Processo — A — 557-58:
Relator — Ministro Caldeira Neto.
Agravado do art. 146 do Regimento Interno.
Agravante — Válder Correia da Silva.
Agravado — Lebre Filho S. A. — Comércio e Indústria.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo — AI — 710-58:
Relator — Ministro Caldeira Neto.
Agravado do art. 146 do Regimento Interno.
Agravante — Air Gonçalves.
Agravada — Reficadora Geral.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo — RR-A — 2.215-58:
Relator — Ministro Caldeira Neto.
Agravado do art. 146 do Regimento Interno.
Agravantes — Jaime José dos Santos e outros.
Agravadas — Cia. Industrial N. S. da Conceição e Texprint S. A. — Ind. e Comércio de Tecidos.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo — RR-A — 2.569-58:
Relator — Ministro Caldeira Neto.
Agravado do art. 146 do Regimento Interno.
Agravante — Peterson Irmãos & Cia. Ltda.
Agravado — Hugo Fernandes Lopes.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo — A — 3.118-58:
Relator — Ministro Caldeira Neto.
Agravado do art. 146 do Regimento Interno.
Agravante — Cia. de Parafusos e Metalurgia.
Agravado — Jonas Terras.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo — RR-A — 3.126-58:
Relator — Ministro Caldeira Neto.
Agravado do art. 146 do Regimento Interno.
Agravantes — Américo Bento e outros.

Agravado — Cristais Prado Ltda.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencido o Sr. Ministro Luiz Augusto França.
Processo — RR-A — 3.336-58:
Relator — Ministro Caldeira Neto.
Agravado do art. 146 do Regimento Interno.
Agravante — Eduardo Clero & Cia.
Agravado — Ismael Alvarenga.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo — A — 3.494-58:
Relator — Ministro Caldeira Neto.
Agravado do art. 146 do Regimento Interno.
Agravante — A. Fernandes Ramos & Cia. Ltda.
Agravado — Válder Tavares da Silva.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo — RR-E — 842-58:
Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor — Ministro Mário Lopes Oliveira.
Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma.
Embargante — Sauer S. A. — Indústrias Mecânicas.
Embargado — Orlando Miraglia.
Resolveu-se rejeitar a preliminar de falta de poderes do advogado signatário do recurso e conhecer dos embargos, unanimemente, e, rejeitando a preliminar de nulidade nos mesmos autos, contra o voto do Sr. Ministro Romão Cardim, rejeitando-os.
Adv. do embargante — Dr. Valério de Rezende.
Processo — MS — 3-59 — Retirado de pauta.
Processo — RC — 10-59 — Adiado o julgamento, a requerimento do Sr. Ministro Relator.
Rio, 5 de agosto de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário, interino.

Segunda Turma

Resumo da Ata da 34.ª Sessão Ordinária realizada no dia 3 do mês de Agosto do ano de 1959

Presidente: — Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Secretário: — Exmo. Sr. Dr. Eros Tinoco Marques.
As 13,00 horas abriu-se a sessão, presentes os Exmos. Srs. Ministros Luiz Augusto França, Maurício Lange e Starling Soares.
Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo AI — 371-59.
Relator — Ministro Starling Soares.
Agravante — Getúlio Luciano dos Santos.
Agravados: Lourenço Cafalli & ia. Ltda.
Agravado de instrumento do despacho do Presidente do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo AI — 360-59:
Relator — Ministro Oscar Saraiva.
Agravante — Miguel Lindolfo Pereira.
Agravada — Cia. Usina Cambahyba.
Agravado de instrumento do despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, sem as cautelas da lei, unanimemente.
Processo AI — 447-59:
Relator — Ministro Oscar Saraiva.
Agravante — Incineradoses Kierulff Ltda.
Agravado — Saul Munhoz Diaz — (Saul Nunes Diaz).

Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo AI — 349-59:
Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Agravante: Cia. Progresso e União Fabril da Bahia.
Agravado — Manoel dos Santos.
Agravado de instrumento do despacho do Presidente do TRT da 5.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo AI — 823-58:
Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Agravante — Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo.
Agravado — Angelo Furigatto.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo AI — 146-59:
Relator — Ministro Maurício Lange.
Agravante — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Frota Nacional de Petroleiros.
Agravado — José Carvalho dos Santos.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo AI — 147-59:
Relator — Ministro Maurício Lange.
Agravante — Abelardo Cabral.
Agravado — Cia. Usina Cambahyba.
Agravado de instrumento do despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo AI — 331-59:
Relator — Ministro Maurício Lange.
Agravante — Empresa Brasileira de Solda Elétrica Ltda.
Agravado — Francisco Castro Filho.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo AI — 331-59:
Relator — Ministro Maurício Lange.
Agravante — Empresa Brasileira de Solda Elétrica Ltda.
Agravado — Francisco Castro Filho.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo AI — 357-59:
Relator — Ministro Maurício Lange.
Agravante — Alcides Góthl.
Agravado — Torque S. A.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo AI — 365-59:
Relator — Ministro Maurício Lange.
Agravante: Antonio Manuel Moutinho.
Agravada — Cia. Refinadora de Oleos Prada.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo AI — 271-59:
Relator — Ministro Starling Soares.
Agravante — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Agravado — Costil Pimenta.
Agravado de instrumento do despacho do Presidente do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo RR — 379-59:
Relator — Ministro Starling Soares.
Revisor — Ministro Oscar Saraiva.

Recorrente — Luiz Severiano Ribeiro.
Recorrido — João Rodrigues Alves.
Recurso de revista de decisão da JCI de Fortaleza.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Maurício Lange. O Sr. Ministro Luiz A. França participou apenas quanto ao mérito.
Processo RR — 1.512-59:
Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor — Ministro Maurício Lange.
Recorrente — Fábrica de Imagens Santa Cruz Ltda.
Recorrida — Licia de Almeida Lima.
Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI do D. Federal.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Maurício Lange, revisor, e Oscar Saraiva. O Sr. Ministro Luiz A. França participou apenas quanto ao mérito.
Processo RR — 1.399-59:
Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor — Ministro Maurício Lange.
Recorrente — Coca-Cola Refrescos S. A.
Recorrido — Pedro João de Sá.
Recurso de revista de decisão da 6.ª JCI do Distrito Federal.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Maurício Lange, revisor, e Oscar Saraiva. O Sr. Ministro Luiz A. França participou apenas quanto ao mérito.
Processo RR — 993-59:
Relator — Ministro Starling Soares.
Revisor — Ministro Oscar Saraiva.
Recorrente — Debeux & Cia. Limitada.
Recorrido — Valdiria Bessa de Carvalho e outras.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Maurício Lange. O Sr. Ministro Luiz A. França participou apenas quanto ao mérito.
Processo 523-59 — RR:
Relator — Ministro Starling Soares.
Revisor — Ministro Oscar Saraiva.
Recorrentes — Manoel de Brito e outros.
Recorrido — Cia. Nitro Química Brasileira.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, conhecer do recurso para julgar procedentes as reclamações, apurando-se o quantum em execução, vencidos os Senhores Ministros Starling Soares, relator, e Maurício Lange. O Sr. Ministro Luiz A. França participou apenas quanto ao mérito. Redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Processo RR — 722-59:
Relator — Ministro Maurício Lange.
Revisor — Ministro Starling Soares.
Recorrente — Indústrias Filizola S. A.
Recorrido — Antonio Ferreira.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Maurício Lange, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares. Pela recorrente falou o advogado Dr. Nélio Reis.
Processo RR — 57-59:
Relator — Ministro Maurício Lange.

Revisor — Ministro Starling Soares.
 Recorrente — Interbrazil — Transportes, Comércio e Representações Limitada.
 Recorrido — José Herculanô Moraes.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva e Têlio da Costa Monteiro. Pelo recorrido falou o advogado Dr. Jorge de Moraes.
 Processo RR — 1.032-59:
 Relator — Ministro Starling Soares.
 Revisor — Ministro Oscar Saraiva.
 Recorrente — Inácio Benet Ricart.
 Recorrido — Organização Paulista de Vendas Ltda.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente. Pela recorrida falou o advogado Dr. Valério Rezende.
 Processo RR — 1.672 de 1959.
 Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor — Ministro Maurício Lange.
 Recorrente — Bricsson do Brasil, Com. e Ind. S. A.
 Recorrido — José Domingues da Silva Sobrinho.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, restabelecendo a decisão de primeira instância, com exclusão da multa, vencidos, o Senhor Ministro Oscar Saraiva, que mandara pagar indenização em dobro, e o Senhor Ministro Luiz A. França, que negava acolhida ao mesmo. Pela recorrente falou o advogado Dr. Hélio Reis, e, pelo recorrido, o advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva.
 Processo RR — 598-59:
 Relator — Ministro Starling Soares.
 Revisor — Ministro Oscar Saraiva.
 Recorrente — Sociedade Brasileira da Comédia.
 Recorrido — Juan Carlos Speranza.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
 Processo RR-2.942-58:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrente — Empresa Viação Automobílica Nova Iguaçu — Limitada — Evanil.
 Recorrido — Ubirajara da Silva Ferreira.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
 Processo RR — 3.774-58:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrente — S. A. Distribuidora de Tecidos Rayon de Americana — Distral.
 Recorrido — Amélio Juliano.
 Recurso de revista de decisão do Juiz de Direito da Comarca de Americana.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Luiz A. França, revisor.
 Processo RR — 495-59:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrente — Antônio Canturan e Indústria Textil Aziz Nades S. A.
 Recorridos — Os mesmos.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se, sem divergência, conhecer de ambos os recursos; no mérito, negar-lhes provimento, vencido o Sr. Ministro Luiz A. França, apenas quanto ao do reclamante.

Processo RR — 456-59:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrente — Alfredo Rodrigues.
 Recorrido — Cotonifício Paulista S. A.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, relator, o Luiz A. França, revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Processo RR — 709-59:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrente — Ariceu Duarte da Silva.
 Recorrida — Salim Badra S. A. — Manufaturas Metálicas.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. M. Luiz A. França, revisor.
 Processo RR — 370-59:
 Relator — Ministro Luiz A. França.
 Revisor — Ministro M. Maurício Lange.
 Recorrente — Nadir Figueiredo Ind. e Comércio S. A.
 Recorrido — Alfredo Augusto Rodrigues.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento em virtude de pedidos de vista dos Srs. Ministros Oscar Saraiva e Starling Soares. A Turma, sem divergência, conheceu do recurso. O Sr. Ministro Luiz A. França, relator, negou-lhe provimento, e o Sr. Ministro Maurício Lange, revisor, deu acolhida ao mesmo. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Processo RR — 506-59:
 Relator — Ministro Luiz A. França.
 Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Recorrente — Cerâmica Formosa Limitada.
 Recorrida — Jandira de Freitas Schwind.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
 Processo RR — 1.249-59:
 Relator — Ministro Luiz A. França.
 Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Recorrente — Cia. Brasileira de Comércio Cibraco.
 Recorrido — José Augusto.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
 Processo RR — 1.379-59:
 Relator — Ministro Luiz A. França.
 Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Recorrente — Armazéns Gerais Bezerra de Melo S. A.
 Recorrido — Edmar Gomes do Vale.
 Recurso de revista de decisão da 11.ª J.C.J. do D. Federal.
 Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva e Maurício Lange.
 Processo RR — 1.044-59:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrente — Fazenda Barra Grande.
 Recorrido — José Francisco Caetano.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Oscar Saraiva, relator. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Luiz A. França.
 Processo n.º RR 1.119-59:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrente — Indústria Gasparian Sociedade Anônima.
 Recorridos — Florencio Dias Lopes e outros.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
 Processo RR — 1.255-9:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrida: Cia. Siderúrgica Manesmann.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
 Processo RR — 1.252-59:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrido — Antônio Mário Tenreiro.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Tribunal "a quo", para que este conheça do recurso e decida como entender de direito.
 Processo RR — 981-59:
 Relator — Ministro Starling Soares.
 Revisor — Ministro Oscar Saraiva.
 Recorrente — Vital Francisco dos Santos.
 Recorrido — Condomínio do Edifício "Cezar".
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
 Processo RR — 1.109-59:
 Relator — Ministro Starling Soares.
 Revisor — Ministro Starling Soares.
 Recorrente — Ernestina Nunes Pereira.
 Recorrida — Tecelagem Santa Margarida S. A.
 Recurso de revista de decisão da 1.ª J.C.J. de Petrópolis.
 Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar precedente a reclamação.
 Processo RR — 1.390-59:
 Relator — Ministro Luiz A. França.
 Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Recorrente — Sociedade Indústria de Brinquedos "Sobrinca" S. A.
 Recorrido — Abdias Vitor Cavalcanti e Militão Alberto dos Santos.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
 Processo RR — 1.467-59:
 Relator — Ministro Luiz A. França.
 Revisor — Ministro Hélio da Costa Monteiro.
 Recorrente: "Movelandia" de Moyses Bakim.
 Recorrido — Isolete Silva de Oliveira.
 Recurso de revista de decisão da 17.ª J.C.J. de S. Paulo.
 Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
 Processo RR — 1.14059:
 Relator — Ministro Starling Soares.
 Revisor — Ministro Oscar Saraiva

Recorrente — Heróe Busse Ribeiro.
 Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Froca Nacional de Petróleos.
 Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.
 Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento.
 Processo RR — 1.345-59:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz Augusto França.
 Recorrentes — José Anacleto & Cia. de Tecidos Paulista.
 Recorridos — Os mesmos.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
 Resolveu-se sem divergência, não conhecer do recurso da reclamada, e tomar conhecimento do apêlo do reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Luiz Augusto França.
 Processo RR — 1.646-59:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrente — José Fadigati.
 Recorrida — Cia. Paulista de Estradas de Ferro.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal "a quo" conheça do recurso, e julgue, como entender de direito.
 Processo RR — 1.648-59:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrente — Paulo Silva.
 Recorrida — Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor S. A.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
 Processo RR — 1.670-59:
 Relator — Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor — Ministro Luiz A. França.
 Recorrente — Labor S. A. — Ind. de Artefatos de Borracha.
 Recorrido — Manuel Caetano de Santana.
 Recurso de revista de decisão da 8.ª J.C.J. de São Paulo.
 Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida e o despacho de fls., prosseguir a instrução do feito.
 Processo RR — 1.640-59:
 Relator — Ministro Luiz A. França.
 Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Sorocaba.
 Recorrente — S. A. Indústrias Vectorantim.
 Recorrido — Lauro Barros e Luiz Benedito Guzelotto.
 Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
 As 17,00 horas foi encerrada a sessão.
 Rio, 3 de agosto de 1959. — *Eros Tírico Marques*, Servindo como Secretário.

Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
 O Sr. Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu os seguintes pedidos de abono de faltas:
 Nos termos do art. 123 do Estatuto:
 Oficial Judiciário, classe "L".
 Cirila Lobato — Dias 14, 21 e 22 de julho próximo findo.
 Contínuo classe "M".
 Clementino Luis da Silva — Dia 15 de julho próximo findo.
 No processo TST-3.595-59, em que o Oficial Judiciário, classe "L", Eiza

Rocha Pereira das Neves, requer elevação de 10% de gratificação adicional, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado — (20 anos) — concedo ao Oficial Judiciário, classe "L", Elza Rocha Pereira das Neves, a elevação de 10% de gratificação adicional sobre seus vencimentos e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 6.500,00, a partir de 30 de julho próximo findo, nos termos do art. 5º da Lei nº 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução número 134, da Câmara dos Deputados, publicada no "Diário do Congresso" de 16 de outubro de 1958. — Em 7 de agosto de 1959. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral.

No processo TST-3.563-59, em que o Oficial Judiciário, classe "N" Maria Isabel Assunção de Melo, requer, elevação de 10% de gratificação adicional foi exarado o seguinte despacho. "Tendo em vista o tempo de serviço apurado — (15 anos) — concedido ao Oficial Judiciário, classe "N", Maria Isabel Assunção de Melo, a elevação de 10% de gratificação adicional sobre seus vencimentos e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 6.200,00, a partir de 23 de julho próximo findo, nos termos do art. 5º da Lei nº 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução nº 34, da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 6 de outubro de 1958. — Em 5 de agosto de 1959. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral.

No processo TST-1.729-55, em que o Almojarife padrão PJ-7, Bartolomeu Neto de Araújo, requer autorização para entrar no gozo do terceiro período de dois meses, da sua licença especial foram exarados os seguintes despachos: "Não é possível no momento opinar favoravelmente ao pedido. Em face dos nossos encargos e da carência de funcionários existente na S. A. G. deverá o requerente aguardar outra oportunidade. A consideração do Sr. Diretor Geral — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1959. — Francisco Dias da Cruz Neto, Diretor da D. A. — De acordo com o Sr. Diretor da D. A. — Em 10 de agosto de 1959. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 11-8-1959

Ao Recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3º § 1º Lei 3.396).
Nº 4.016-59 (4.118-58-RR).

Recorrente: Serviço Social do Comércio — SESC — D. F.
Recorrido: Hugo Henrique Martins Ferreira.

Nº 4.022-59 (6-59-AP.).
Recorrente: Antônio Feliciano de Castilho.
Recorrido: TRT. da 5ª Região.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

Despacho de Sua Excelência

Mandado de Segurança nº 1.565.
Requerente — João Pinheiro de Miranda França.
Informante — O Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Despacho de fls. 60:
Tratando-se de mandado de segurança contra acórdão de Câmara Isolada, cabe a competência para julgamento ao Tribunal Pleno.

Remetam-se os autos ao Exmº Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Rio, 12-8-59 — (as. *Bulhões Carvalho*).

TERMO DA 117ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1959.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, Vice-Presidente em exercício. — Escrivão, José Tavares de Souza, Secretário da Vice-Presidência.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, Corregedor da Justiça do Distrito Federal, no impedimento ocasional do seu titular Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subscreve, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, e que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

Apelações Cíveis

1ª Câmara:
Ns. 4.361 — 4.354 — 4.634 — 4.515 — 4.585 — 4.270 — 4.595 — 4.561.

2ª Câmara:

Ns. 4.411 — 4.708 — 4.572 — 4.562 — 4.607 — 4.591 — 4.628.

3ª Câmara
Ns. 3.099 — (Redistribuição) — 4.115 — 4.532 — 4.610 — 4.494 — 4.522 — 4.304.

4ª Câmara:
Ns. 4.529 — 4.546 — 4.344 — 4.533 — 4.551 — 4.605 — 4.665.

5ª Câmara
Ns. 3.777 — 4.539 — 4.611 — 4.587 — 4.508 — 4.625 — 4.600 — 4.613.

6ª Câmara
Ns. 4.287 — 4.568 — 4.596 — 4.592 — 4.524 — 4.604 — 4.554.

7ª Câmara
Ns. 4.412 — 4.535 — 4.606 — 4.567 — 4.556 — 4.632 — 4.552.

8ª Câmara
Ns. 4.544 — 4.434 — 4.495 — 4.589 — 4.548 — 4.612 — 4.526.

Reclamações

7ª Câmara
Ns. 3.699 — 3.705.

Mandado ed Segurança

2ª Câmara

Nº 1.567.

Conflitos de Jurisdição

4ª Câmara
Nº 904 — (Redistribuição).

8ª Câmara
Nº 924.

Ações Rescisórias

2º Grupo
Nº 707.

4ª Câmara
Nº 706.

Habeas-Corpus

1ª Câmara
Ns. 16.057 — 16.058.

2ª Câmara
Ns. 16.065 — 16.070.

3ª Câmara
Ns. 16.062 — 16.074 — 16.076.

Nada mais ocorreu, pelo que eu, José Tavares de Souza, secretário, servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente em exercício.

(as.) *Sady Cardoso de Gusmão*.

Tribunal Pleno

ARGUEÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CIVEL Nº 48.608

Relator — Sr. Desembargador Espinola Filho.
1º Apelante — Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública.

2º Apelante — Prefeitura do Distrito Federal.

Apelada — Aliança da Bahia Capitalização S. A.

Acórdão de fls. 46:

Ementa: — Arguição de inconstitucionalidade considerada relevante.

Nos autos de apelação cível número 48.608, em que apelante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, "ex-offício", e a Prefeitura do Distrito Federal, sendo apelada a Aliança da Bahia Capitalização S. A.; os Juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por unanimidade, acordam em considerar relevante, para submissão ao Tribunal Pleno, a arguição de inconstitucionalidade da lei municipal, que determina a cobrança da quota variável do imposto de indústria e profissões sobre o movimento bruto da companhia.

Custas afinal.
Rio de Janeiro, Sala das Sessões da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos 10 de novembro de 1956. — (Data do julgamento).

(aa) *Eduardo Espinola Filho*, Presidente e relator.
Tiago Ribeiro Pontes.
Gastão A. Macedo

PARECER DE FLS. 49

A matéria da constitucionalidade já está devidamente explanada por esta Procuradoria Geral no parecer de fls. 41-44, que é pertinente a presente fase do processo, e que fica mantido.

Distrito Federal, 22 de abril de 1959.
(a) *Rufino de Loy* — Por Delegação do Dr. Procurador Geral.

De acordo.
Rio, 22-4-59 — (a) *Maurício Eduardo Rabello*.

1. Entendeu a r. decisão recorrida ser inconstitucional a cobrança da quota variável do imposto de indústria e profissões, calculado na base de 2% sobre o movimento bruto da apelada.

2. A inconstitucionalidade fundar-se-ia em que, tomar-se por base, para o lançamento, o valor do movimento econômico, é desnaturar aquele imposto para transformá-lo em imposto sobre a renda, com invasão de campo tributário defeso à Prefeitura (art. 15, IV da Constituição Federal).

3. O que distingue ontologicamente o imposto, é o fato gerador dele, isto é, aquela situação de fato, ou aquela relação jurídica das quais a lei faz nascer a obrigação tributária. Esse fato gerador constitui-se de um elemento material e de um elemento pessoal. Usando expressões do autorizado A. D. Giannini: "Il primo elemento (materiale) è quello che più propriamente costituisce l'oggetto dell'imposta e serve a differenziare l'una dall'altra imposta" (Il rapporto giuridico d'imposta, 1937, p. 47). No caso que aqui nos interessa o elemento material do imposto é o exercício da indústria ou da profissão indicadas na lei "Il secondo elemento — personale — del presupposto consiste in una certa relazione di fato o giuridica in cui deve trovarsi il soggetto passivo dell'imposta con l'elemento materiale" (Giannini, op. cit., p. 48). No caso, ser sujeito ou agente do exercício daquela indústria ou daquela profissão.

4. Embora a fixação da assiette ou base do imposto esteja no poder discricionário do ente público, in the discretion of its legislature (para usar palavras de Cooley), contudo não se poderá adotar base de cálculo que seja

incompatível com o fato gerador. Suponha-se que a lei mandasse calcular o imposto de transmissão mortis causa tomando em consideração não apenas os bens do cônjuge sobrevivente: não o poderia, pois se não pode tomar por base de um imposto de transmissão causa mortis, o que se não transmitiu. Suponha-se, ainda, que se mandasse calcular o imposto de vendas mercantis a ser pago por uma determinada empresa por base não somente o valor dos bens vendidos mas também dos bens ali transitados oriundos de outro Estado: não se podia, pois se estaria tomando por base o que ali se não vendera, e sob a capa de vendas mercantis se camuflava o chamado imposto de barreira, proibido pela C. F.

Mas, se não há incompatibilidade entre o fato gerador e a base tributária, antes existe motivo razoável — a — reasonable basis na fixação, não se tem como censurar o tributo. E pode ocorrer que tributos diversos tomem a mesma base para o lançamento do imposto. Para não sair do caso *sub judice*: o imposto de indústria e profissões e o imposto predial sempre tiveram por base o valor locativo do imóvel; e nunca jamais ninguém se insurgiu contra isso, nem jamais achou que, por isso, um desses impostos se confundia com outro.

5. Será incompatível com o imposto de indústria e profissões a base consistente no valor do movimento econômico?

O prof. Rubens Gomes de Souza, em notável trabalho solicitado por contribuintes, apesar dos valorosos esforços que desenvolveu no sentido de convencer da inconstitucionalidade dessa Lei nº 726 que ora nos ocupa, lealmente reconheceu:

"Seja como for, não é possível ignorar que a grande maioria das legislações positivas adota como base de cálculo do imposto de indústria e profissões o movimento econômico, seja isoladamente, seja em combinação com outros fatores, como o valor locativo, o capital investido, o número dos empregados ou operários etc.; como também é certo que essa maneira de proceder já foi placitada pela jurisprudência".

E em seguida:
"Nessas condições, a fim de não retirar o presente estudo o seu caráter prático, e até mesmo para enfrentar o problema nos termos em que ele se apresenta admitiremos, sem embargo da nossa opinião exposta de jure ótimo, que o movimento econômico seja realmente a base adequada para o cálculo do imposto de indústria e profissões" (parecer in Revista Forense, vol. 149, p. 119).

6. Assim é, por exemplo, em São Paulo (Lei nº 3.683, de 31-11-47); em Salvador (Lei nº 242, de 4-12-51); em Fortaleza (Decreto nº 1.084, de 31 de janeiro de 1952); e em Belém (Decreto nº 741, de 30-12-47).

7. É assim não só entre nós, como também em países com tributos semelhantes: França (contribution des patentes e impôt sur le chiffre d'affaires); Alemanha (Gowbesteuer); Estados Unidos da América (Business Taxes).

8. No estudo sobre Business taxes, para Encyclopedia of Social Science, Carl Shoup, mestre da Universidade de Columbia, acentuou:

"Various methods may be used for calculating the tax due. Indeed, one of the striking characteristics of the business tax is that the measures employed for different firms may differ and a given firm may be taxed upon several different bases".

E numerou alguns dos critérios adotados na fixação da base do imposto em causa:

"The measures used include type of business, population of the locality in which the business is carried on, rental value of business premises (and even of the dwellings of the business owners) amount of floor space in business premises gross sales, total